Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 05/02/16
Protocolo

PARECER Nº 01, DE 2016.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 150, de 2015.

Dispõe sobre alienação de imóveis localizados nos Distritos no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico de Cascavel, Lei 5.422/2010, e dá outras providências.

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Rômulo Quintino/PSL

Parecer Favorável

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o **Anteprojeto de Lei nº 150, de 2015,** que dispõe sobre alienação de imóveis localizados nos Distritos no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico de Cascavel, Lei 5.422/2010, e dá outras providências.

Esse Anteprojeto regulamenta a alienação de imóvel de propriedade do Município de Cascavel localizado nos Distritos, com objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico do Município por meio de incentivos e ações direcionadas aos setores da indústria, do comércio e da prestação de serviços, priorizando a geração de emprego e renda.

II. VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão. E, conforme o Art. 40 desse mesmo regimento, trataremos dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

Realizada análise, observo que esse Anteprojeto regulamenta a alienação de imóveis já prevista pela Lei 5.422/2010, dispondo, mais especificamente, sobre a alienação de imóveis

localizados nos Distritos do Município. Será concedido 15% de desconto sobre o valor de mercado do imóvel, a título de incentivo ao desenvolvimento econômico.

Assim, entendo ser importante a concessão de incentivos aos setores da indústria, comércio e prestação de serviços, pois promovem o desenvolvimento econômico e social do Município, e consequentemente o desenvolvimento urbano, com a geração de emprego e renda.

Além disso, acrescento que, conforme Artigo 29, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cascavel, toda alienação de bens móveis e imóveis do Município deve passar por autorização da Câmara de Vereadores, a qual estará, dessa forma, exercendo sua atribuição de fiscalização das alienações dos imóveis localizados nos Distritos.

Por isto e por haver conveniência e oportunidade, como Relator da matéria, manifesto meu **voto favorável à aprovação do Anteprojeto de Lei nº 150/2015.**

Rômulo Quintino
Vereador/PSL

III.PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do eminente relator e manifesta pelo **Parecer Favorável** ao **Anteprojeto de Lei nº 150, de 2015.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Cascavel, 01 de fevereiro de 2016.

Rômulo Quintino
Vereador/PSL

Paulo Porto
Vereador/PCdoB

Aldoir Cabral
Vereador/PDT